



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **TERMO DE INCENTIVO**

**Nº 008/2022**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um alado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **LINEAR AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA INDUSTRIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 18.771.013/0001-20, situada a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1019, Pavilhão 02, KM11, Taquari/RS, CEP 95.860-000, representada por seu representante legal Sr. Luis Valdoni da Silva Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 388.732.900-78, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do objeto:**

**1.1.** Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente Termo de Incentivo, o município dispõe de autorização para movimentação de terras (terraplanagem), que constitui em aterrar e nivelar área com volume estimado de 600m<sup>3</sup> (seiscentos metros cúbicos) de aterro disponibilizado pelo município, ressaltando que a origem e/ou destino do aterro deverá ser proveniente de empresa habilitada para tal sendo que, a movimentação de terra consiste em área de domínio da rodovia a qual servirá de acesso ao empreendimento, onde será construído um pavilhão para a instalação da nova sede da empresa em terreno próprio, onde a mesma será recolocada, visando atender a demanda do crescimento, sendo que o prédio onde a mesma se encontra instalada é locado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Da legislação:**

**2.1. O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.613 de 26 de outubro de 2022 e nos termos da Lei Municipal de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, ATA nº 007/2022, com base no memorando n.º 065/2022 do Departamento de Meio Ambiente, que se refere à Resolução



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

CONSEMA 372/2018 e suas alterações e Autorização Ambiental nº 010/2022 de 22 de agosto de 2022 em anexo ao processo, através da solicitação de processo administrativo sob o 9977/2022 e memorando nº. 060/2022 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo que a realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada ao estipulado pela legislação pertinente ao mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da contrapartida:**

**3.1.** Em contrapartida a empresa compromete-se a gerar 25 (vinte e cinco) novos postos de trabalho diretos no local, até o final do ano de 2023, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei e o pagamento de todos os seus impostos em dia;

**3.2.** A empresa beneficiada compromete-se em, além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocização de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula quarta do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Das condições e restrições para a realização do objeto:**

**4.1.** Não haverá modificação quanto à vegetação, portanto, as atividades de terraplanagem deverão ser realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental nº 010/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação na área para a execução da atividade em questão;

**4.2.** Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim;

**4.3.** A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**4.4.** A execução dos serviços deverá obedecer restritamente a um projeto técnico, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto, sendo esse o responsável técnico pela mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das despesas para execução dos serviços:**

**5.1.** As despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo correrão por conta do município, sendo as demais despesas decorrentes da origem do objeto em questão, ocorrerão por conta da empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da vigência:**

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da fiscalização:**

**7.1.** Fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva, designado pela Secretaria Municipal de Obras, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Do foro:**

**8.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 08 de novembro de 2022.

André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Luis Valdoni da Silva Rosa  
Representante legal

Renato Scherer da Silva  
Fiscal Anuente

Testemunha: